

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL CASA DE OSWALDO CRUZ/FIOCRUZ

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo reger o Estágio Pós-doutoral no âmbito da Casa de Oswaldo Cruz-COC, definindo as normas e diretrizes básicas para a sua realização.

Art. 2º - O Estágio Pós-doutoral é destinado a portadores de **Título de Doutor**, obtido em programa de Pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil ou no exterior, tendo por objetivo desenvolver, prioritariamente, atividades relacionadas à pesquisa, sob a supervisão de um servidor em atividade de pesquisa e/ou docente permanente, nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da COC.

§1º - O Estágio Pós-doutoral não constitui um curso ou nível da Pós-graduação, nem resulta na obtenção de grau ou título acadêmico.

§2º - O Estágio Pós-doutoral deve ser acompanhado por um Supervisor/Supervisora que ficará responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito da COC ou em nome da Unidade.

§3º - O Estágio Pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino, coorientação e participação em banca de qualificação e defesa, nos Programas de Pós-graduação da COC, desde que devidamente autorizada pela Comissão de Pós-graduação do Programa (CPG).

§4º - O pesquisador/pesquisadora em Estágio Pós-doutoral não poderá assumir a coordenação de disciplina, cursos e/ou programas no âmbito da COC.

§5º - A participação do pesquisador/pesquisadora em Estágio Pós-doutoral em disciplinas, cursos e/ou programas será estimulada no âmbito da COC, devendo constar, preferencialmente, no plano de atividades apresentado na sua candidatura.

§6º - O Estágio Pós-doutoral terá duração mínima de 03 meses e máxima de 36 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

§7º - Durante o período de vigência do Estágio Pós-doutoral, o pesquisador/pesquisadora poderá solicitar declarações e autorizações para viabilizar as atividades de pesquisa e/ou ensino, com a anuência do Supervisor/Supervisora e de acordo com a legislação vigente.

§8º - Ao final do Estágio Pós-doutoral será emitida uma declaração, assinada pelo Supervisor/Supervisora, para fins comprobatórios do período e das atividades realizadas durante o estágio.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas no Estágio Pós-doutoral serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não podendo gerar, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações, reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades de pesquisa e/ou ensino.

Parágrafo único. É vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores da COC, bem como a participação do pesquisador/pesquisadora em Estágio Pós-doutoral em

quaisquer atividades administrativas, de gestão ou de representação, no âmbito da COC ou em nome da Unidade.

Art. 4º - O pesquisador/pesquisadora em Estágio Pós-doutoral ficará vinculado/a à COC, por intermédio dos Departamentos e/ou Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Unidade, que serão responsáveis pelo processo seletivo, cadastro, acompanhamento e por providenciar os recursos, instalações, bens e serviços, necessários ou convenientes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. No caso do Estágio Pós-doutoral com vínculo ou atividade prevista em Programas de Pós-graduação da COC, a Coordenação do Programa deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica, no início de cada semestre letivo, as informações necessárias para fins de cadastro junto ao sistema de gestão acadêmica e na Plataforma Sucupira.

Art. 5º - O Estágio Pós-doutoral poderá receber candidaturas nas seguintes modalidades:

- I - Com financiamento de bolsa, concedida por agência de fomento à pesquisa ou por outras fontes de financiamento/fomento;
- II - Com concessão direta de bolsa concedida por edital institucional; e
- III - Sem financiamento de bolsa.

Parágrafo único. Para modalidade de Estágio Pós-doutoral sem bolsa é obrigatória a indicação, no Plano de Trabalho, da fonte de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades prevista. A COC não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros à realização das atividades de pesquisa.

Art. 6º - A solicitação inicial de Estágio Pós-doutoral deverá ser formalizada junto ao Departamento ou Programa de Pós-graduação da COC, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pelo proponente;
- II - Plano de Trabalho, onde deve constar:
  - a) Etapas do trabalho;
  - b) As atividades de pesquisa - metas e objetivos do projeto;
  - c) As atividades de ensino previstas, no caso de vínculo com Programa de Pós-graduação da COC;
  - d) As formas de divulgação dos resultados - (artigos, livros, trabalhos apresentados, entre outros produtos acadêmicos e de divulgação científica)
  - e) Cronograma;
  - f) Fontes de financiamento.
- III - Carta do Supervisor/Supervisora explicitando anuência em supervisionar o estágio;
- IV - Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou similar, no caso de estrangeiros;
- V - Formulário de inscrição com dados pessoais para cadastro nos sistemas de gestão.

Art. 7º - Para fins de registro das atividades realizadas e dos resultados obtidos, ao final do período de estágio, o pós-doutorando, com o Supervisor/Supervisora, deverá encaminhar ao Chefe do Departamento e/ou a Coordenação do Programa um Relatório circunstanciado, indicando o alcance dos objetivos propostos e dos impactos obtidos nos programas educacionais, pesquisa e/ou inovação da Unidade, incluindo as referências de produções acadêmicas, uma breve descrição das atividades de ensino, divulgação científica e/ou outras atividades que tenha desenvolvido durante o estágio.

Parágrafo único. O/A Supervisor/Supervisora poderá solicitar relatórios parciais, caso considere necessário, em estágio com duração superior a 12 meses.

Art. 8º - O desligamento do pós-doutorando ocorrerá:

- I - Por manifestação de vontade do pós-doutorando;
- II - Por decisão justificada do supervisor;
- III - Por motivo de cessação do financiamento;
- IV - Pelo término do prazo celebrado no Plano de Trabalho, sem que tenha havido renovação;
- V - Por inobservância do disposto neste Regulamento e nos demais atos normativos da Instituição e/ou por violação de princípios éticos e/ou legais.

§ 1º- O pesquisador/pesquisadora desligado do Estágio Pós-doutoral por violação das normas institucionais ou dos princípios éticos e/ou legais, não poderá pleitear renovação ou um novo estágio.

§ 2º - No caso de término da vigência do Plano de Trabalho, se o pós-doutorando obtiver novo financiamento, poderá pleitear um novo estágio, mediante apresentação de uma nova candidatura.

Art. 9º - Toda atividade de pesquisa desenvolvida, durante o período do Estágio Pós-doutoral na COC, estará sujeita à POLÍTICA DE ACESSO ABERTO da Fiocruz, às condições estabelecidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e às normas vigentes da instituição.

Art. 10 – O pesquisador/pesquisadora em Estágio Pós-doutoral deverá fazer constar o nome da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz em todas as divulgações escritas e orais em que faça alusão ao trabalho desenvolvido, devendo apresentar-se com a denominação “Pós-doutorando da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz”.

Art. 11 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 12 - Situações não previstas neste Regulamento serão examinadas e decididas pela Vice-direção de Pesquisa e Educação da COC.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2024.